

Publicada no jornal oficial nº 353, de 23 de julho de 1964.

LEI Nº 812

PROCESSO Nº 64-Q

LEI N. 812 | Dispõe sobre incidência do Im-
de 30 de junho | pôsto de Indústrias e Profis-
de 1964 | sões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAATINGUETA decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º— Para o efeito de pagamento do Impôsto de Indústrias e Profissões não se considerará como parcela do movimento econômico a importância paga a título de Impôsto de Consumo.

Artigo 2.º— Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaratinguetá,
aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro.

José Jorge Boueri
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti
1.º Secretário

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria

Registrada no livro de Leis n. VII, a fls. 119.

Sérgio Altino M. Ribeiro
Secretário